



**PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO QUARTO TRIMESTRE DO ANO DE 2024.**

Os Conselheiros Membros da Comissão de Tomada de Contas, a saber: Lucas Ramos Ribeiro (CRF-RJ 20860 – Presidente), Dilcimar de Assis Martins (CRF-RJ 14460 – Membro Efetivo), Dayllon Ruan Macedo de Siqueira (CRF-RJ 19962 – Membro Efetivo) e Matheus Rodrigues dos Reis Del Penho Pereira (CRF-RJ 17076 – Suplente), eleitos e nomeados conforme Portaria 1810/2024, em atenção ao Regimento Interno do CRF-RJ, 1304/2014, ao item XVII do Anexo I, Artigo 2º do referido Regimento e no uso de suas atribuições, e conforme Incisos XI e XII da Resolução nº 603/2014 e conforme letra “B”, Inciso IV do Art. 37 da Resolução 531/2010, vem através deste apresentar a análise do processo de Prestação de Contas referente ao Quarto Trimestre de 2024.

A Comissão de Tomada de Contas ateve-se à análise dos empenhos ordinários, empenhos estimativos e empenhos globais dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do quarto trimestre de 2024. Dos empenhos ordinários, **totalizaram 359 empenhos**. Insta salientar que empenhos globais e estimativos, parte dos empenhos foram abertos no primeiro trimestre de 2024, devido a natureza dos mesmos (12 meses). Foram analisadas as folhas de pagamento, os registros dos atos, fatos e eventos da gestão administrativa, apresentados pela Contadora Sra. Cristiane Lucas D’Oliveira Ferreira e pelo Contador Assessor Sr. Carlos Alberto do Sacramento.

Os conselhos profissionais são entidades públicas dotadas de personalidade jurídica de direito público e fazem parte da administração indireta, sendo, para tanto, consideradas autarquias, ou seja, fazem parte do fenômeno da descentralização (DI PIETRO, 2020).

Pois bem, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a natureza jurídica dos Conselhos Profissionais, como sendo autarquias públicas federais, e por gerenciarem recursos públicos oriundos da cobrança de anuidade pessoa física (PF) e pessoa jurídica (PJ) dos seus associados, foram consideradas entidades de direito público, e com isso passaram a exercer o controle



interno e externo (TCU, 2014).

Assim, a entidade deve apresentar de forma clara e objetiva, através do seu relatório de gestão confeccionado de forma anual, a aplicação correta dos seus recursos públicos pelo seu gestor para com a sociedade durante a sua gestão, de maneira que a sociedade possa entender os resultados gerados com a aplicação dos recursos (LC nº 131/2000).

No período em questão, foi solicitado ao Setor de Administração do CRF/RJ todos os processos de compras e/ou serviços, ou seja, contratos públicos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, dois quais todos foram apresentados de forma física e online pelo Setor de Administração.

Salientamos que o CRF/RJ pelo Setor de Administração realizou todos os contratos públicos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei Federal 8666/1993, tendo algumas alterações na sua dinâmica, sendo a partir de janeiro de 2024, os processos de compras públicas no país passaram a ser realizados apenas sob o regramento da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), havendo alguns processos ainda em curso por terem realizado termo aditivo de prazo, prezando pela primícia do Princípio Constitucional da Economicidade. Na avaliação do quarto trimestre de 2024 das contas do CRF/RJ, a Comissão de Tomada de Contas analisou todos os processos, onde entendemos que os documentos apresentados estão extremamente organizados e os processos instruídos na forma da Lei, contendo a justificativa do gasto, autorização e controle da execução orçamentária, documento fiscal idôneo, atestado/comprovante de realização/recebimento do serviço/produto e liquidação.

A análise da Comissão de Tomada de Contas observou todos os processos e empenhos, e ateve-se as **possíveis inconformidades**, como exemplos cito: Processos sem assinatura, páginas que não apresentassem chancelas ou falta de numeração, empenhos com erros de digitação, páginas em duplicidade, ausência de documentos comprobatórios (período aquisitivo referente às verbas rescisórias, confirmação de presença, sem informações sobre deslocamento, ausência de ata com autorização da diretoria para presença, erros no histórico do período de férias, baixas de valores,



empenhos sem atesto nas notas, empenhos com erros de montagem em relação à ordem cronológica dos fatos, rasuras entre outros).

Todos os processos de empenhos do referido trimestre de 2024 foram analisados por esta CTC, e quando apresentaram inconformidades, em sua totalidade os mesmos foram resolvidos durante o processo de apreciação de forma quase que imediata pelo Setor de Financeiro, ressaltando que o número de processos com necessidade de reavaliação caiu significativamente, o que demonstra em dados que o setor tem observado os pareceres realizados por esta Comissão, e tendo uma eficiência resultante em baixíssimos números de processos para revisão, fruto de um trabalho padronizado e de uma gestão na qual tem demonstrado observar as falhas e criar mecanismos de correção, avaliação e organização. Ao total, obteve-se 98,05% (352 empenhos) em conformidade, 1,95% (07 empenhos) para correção nos termos acima citados com possíveis incoformidades, e resultando em um trabalho que compreendemos ser de fato bem efetivo e colaborativo por esta Comissão na análise das Contas, Processos e Finanças do CRF/RJ para que esta Autarquia Federal possa estar apta e de acordo para possíveis auditorias de órgãos para tal finalidade.

Nesse sentido, verifica-se que os sistemas de controle interno monitoram a eficiência, a eficácia e efetividade das estratégias bem como as operações que traduzem a legitimidade, a confiabilidade das demonstrações contábeis, os aspectos de conformidade com as leis e a proteção ao patrimônio (PROVASI; RIVA, 2015).

Os controles internos emergem na administração pública devido à necessidade da correta aplicação dos recursos públicos, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, de modo que essas estratégias possam contribuir para a maximização dos resultados alcançados através da correta aplicação do erário público (PINHO; RODRIGUES, 2020).

Nesse sentido, as integrações entre os controles asseguram a efetividade na instrumentalização do controle social, visto que esses órgãos são capazes de garantirem a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a todos os atos dos gestores públicos, de modo que as atividades de



controladoria possam assegurar a correta aplicação dos recursos governamentais (PEDERNEIRAS et al., 2018).

A controladoria tem se mostrado um importante instrumento na esfera pública devido a uma maior consciência por parte dos cidadãos na busca pelos seus direitos, ademais, exige, por parte das entidades governamentais, que os seus serviços sejam disponibilizados com padrões mínimos de qualidade (PINHO; RODRIGUES, 2020).

Nesse sentido, a Controladoria, no setor público, está ligada à função de apoio aos gestores governamentais por envolver parâmetros interdisciplinares, dispondo de informações que possibilitem a tomada de decisão com o objetivo de proporcionar à sociedade uma maior transparência e controle (GOMES et al., 2013).

ANÁLISE DA DINÂMICA ORÇAMENTÁRIA:

Sobre Pessoal e Encargos Sociais:

Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37 da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

Sobre o Uso de Bens e Serviços:

Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011,



denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

Suprimentos de Fundos:

Os empenhos estimativos referentes a suprimento de fundos concedidos à fiscalização, seccionais e sede, para suprir despesas de pequeno vulto (Portaria - TCU nº 193, de 20 de julho de 2018), não apresentaram inconsistências.

Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

Sobre os Tributos:

Os empenhos relativos a esse item não apresentaram inconsistências, tendo sido os valores devidamente recolhidos.

Sobre as Sentenças Judiciais

➤ **EMPENHOS DE SUCUMBÊNCIA:**

É de conhecimento que os honorários de sucumbência são os valores devidos pela parte perdedora de um processo. A sucumbência engloba, além dos honorários advocatícios, também o valor das custas processuais. Esse tipo de despesa é fixado por lei, estando presente tanto no Código de Processo Civil (lei nº 13.105/2015) quanto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil



(OAB). Na avaliação do segundo trimestre de 2024, a Comissão do CRF/RJ notou além dos valores se estavam corretos, a motivação do pagamento por este Conselho, onde fica evidente a necessidade de criterioso processo de acompanhamento dos processos pelo setor responsável e seus designados, evitando o pagamento no caso de perda de processo por erros de datas, prazos e situações que não sejam referentes ao mérito julgado.

Cabe informar que os honorários de sucumbência devidos pela parte perdedora de um processo não é o CRF/RJ, ou seja, a outra parte, os valores são depositados diretamente na conta informada por meio oficial do servidor designado e apto para tal função, ocorre que o mesmo é informado para pagamento como pessoa física, até mesmo em conta poupança, no entanto não se questiona o pagamento ao servidor, visto que há previsão legal para o mesmo segundo já informado, mas a Diretoria deve realizar imediatamente de forma célere uma forma de avaliar e controlar os valores que são pagos, seja por meio de Portaria designando um servidor responsável, seja concedendo gratificação, mas que este possa prestar relatórios, pois sabemos que pessoas físicas e jurídicas realizam pagamentos para que suas situações em dívida ativa sejam resolvidas. Há necessidade de abertura de conta bancária específica para que os devedores possam depositar os honorários em conta específica, e após a conclusão do processo de pagamento e acertos com o Conselho, que estes valores sejam destinados aos detentores dos mesmos por direito, pois existe previsão legal para o recebimento, no entanto, desta forma será criado um fluxo claro, objetivo e com uma conduta na qual possa ter verificação e conferência, seguindo inclusive o Princípio Constitucional da Transparência e da Impessoalidade, pois além da falta de controle e informação, existem diversos questionamentos quanto aos depósitos que devem ser feitos nas contas das servidoras (advogadas), tendo um endimento errôneo e falta com grande falta de interpretação, expondo o CRF-RJ de maneira a vir a denegrir esta Autarquia. Essa medida visa resguardar a integridade do Conselho, um Órgão Público regido pela Administração Pública, aos Gestores que foram devidamente eleitos para gerir, como também as servidoras advogadas que



recebem, mantendo assim todos preservados e ilações e até mesmo denúncias infundadas.

Ressaltamos que novamente não existe nenhuma informação no Setor Financeiro sobre os honorários que são realizados pagamentos, seja por Farmacêuticos e/ou Empresas, deixando sem qualquer informação aos olhos de qualquer avaliação, tomadas de contas e auditorias.

Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

➤ **EMPENHOS DE CUSTAS JUDICIAIS:**

Empenhos de custas Judiciais são aqueles referentes ao valor que se empenha, destinado ao pagamento das custas processuais para interposição de recurso de apelação do processo.

➤ Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação da CTC. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.



➤ **EMPENHOS DE PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS:**

No período em questão não foram apresentados processos referentes a empenhos de pagamentos de sentenças judiciais.

Sobre as Subvenções Sociais:

Nenhum empenho sobre este item foi analisado por esta CTC por não haver.

Sobre Fundo de Assistência, parágrafo 1º, Artigo 27, Lei 3.820/60, Resolução 748/2021 e Deliberação 3176/2023.

No quarto trimestre de 2024, foram analisados 04 empenhos, sendo estes o empenho global de nº 17, empenho global de nº 558, empenho global de nº 969 e empenho global de nº 1399 estando os mesmos devidamente instruidos, justificado e fundamentado, onde se faz a necessidade de aprovação do Plenário do CRF/RJ por meio de relatório da Comissão de Assistência Profissional aprovando os devidos valores.

Sobre Investimentos

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, situado à Praça Tiradentes, nº 50 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, para abrigar a nova sede do CRF/RJ. Valor de Pagamento: R\$ 8.300.000,00. Conforme a ATA DA III SESSÃO DA 539º REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, REALIZADA EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NO DIA VINTE E SEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO no Item 5. HOMOLOGAÇÕES - 5.6. Solicitação de doação para o Conselho Regional de Farmácia do estado do Rio de Janeiro. Processo SEI/CFF no 23.0.000014068-6. Trata-se da solicitação encaminhada pelo CRF/RJ de doação/subvenção para aquisição da Sede (imóvel), no valor de R\$ 2.000,000,00 (dois milhões). Decisão: O plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, aprovou a doação de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao regional. O CRF/RJ recebeu a doação/subvenção aprovada em Reunião Plenária do CFF, no valor este supracitado nos cofres públicos da Autarquia Federal do Estado do Rio de Janeiro, no dia 08 de outubro de 2024.



ANÁLISE DA DINÂMICA FINANCEIRA:

O demonstrativo do Balanço Financeiro para o exercício do quarto trimestre de 2024 estava de acordo, onde não apresentou inconsistências, baseado na assessoria prestada a esta CTC pela Contadora Sra. Cristiane Lucas D'Oliveira Ferreira e pelo Contador Assessor Sr. Carlos Alberto do Sacramento , a qual irá apresentar, oralmente, o detalhamento do mesmo na plenária marcada para esta finalidade.

Análise da dinâmica patrimonial:

O demonstrativo do Balanço Financeiro para o exercício do quarto trimestre de 2024 estava de acordo, onde não apresentou inconsistência, baseado na assessoria prestada a esta CTC pela contadora pela Contadora Sra. Cristiane Lucas D'Oliveira Ferreira e pelo Contador Assessor Sr. Carlos Alberto do Sacramento, a qual irá apresentar, oralmente, o detalhamento do mesmo em Reunião Plenária marcada para esta finalidade.

LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 – Contratação de serviço de terceirização do Departamento Pessoal e Recursos Humanos do CRF/RJ. R\$ 138,750,00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024 – Aquisição de Equipamentos de Informática – R\$ 427.060,08.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - Contratação de Serviço Reforma do Imóvel do CRF/RJ – R\$ 432.500,00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 – Contratação de Serviço de Plano de Saúde para os Empregados do CRF/RJ.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Não houve.

INEXIGIBILIDADE:

Processo nº 43/2024 – Contratação de empresa prestadora de serviços referente ao 2º



Simpósio One Cursos: Boas Práticas na Lei de Licitações e Contratações – R\$ 5.490,00.

Processo nº 52/2024 – Contratação de empresa prestadora de serviços referente para a inscrição de servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro no curso online (ao vivo): As recentes determinações do TCU sobre Conselhos Profissionais.R\$ 798,00.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS:

A Comissão de Tomada de Contas, após avaliação de todos os empenhos e processos referentes ao **quarto trimestre de 2024**, pode observar criteriosamente cada processo, observando não somente as questões já acima elencadas, mas também se o mérito estava de acordo para que houvesse gastos, se os processos e empenhos estavam devidamente fundamentados e instruídos para que pagamentos fossem realizados, dentro dos princípios da administração pública, observando por exemplo a necessidade de obedecer o princípio da economicidade para que dentro da legislação dos contratos públicos esta autarquia esteja seguindo o princípio da legalidade. Também foi notado e analisado quanto ao princípio da eficiência, se os gastos oriundos das fontes de recursos traziam resultados para o bom andamento do CRF/RJ, tal como as receitas que devem ser trabalhadas e organizadas para subsidiar as atividades da Autarquia, e tratando sobre este ponto em questão, todos os processos estavam de fundamentados nos Princípios da Administração Pública, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

No entanto, durante o processo minucioso de análise que a Comissão de Tomada de Contas realizou, alguns processos de pagamentos foram encaminhados para o Setor Financeiro com o objetivo de cumprir o papel que nos é conferido em apontar as inconformidades ora observadas, onde esta Comissão nomeada por meio de Portaria e regulamentada nos conformes previstos em lei, decidiu que é de suma importância a criação de uma dinâmica mais objetiva e eficiente, tanto para o Setor Financeiro que é responsável pela guarda e criação dos processos, e pela CTC que decidiu



avaliar e verificar todos os processos de empenhos, administrativos e demais documentos que entendemos ser necessário para uma maior transparência. Nessa dinâmica criada, a cada encerramento de reunião realizada pela CTC, foi elaborado um documento oficial, timbrado e com a assinatura dos membros que apreciaram os processos, apontando as possíveis inconformidades, para que logo o Setor Financeiro pudesse realizar o esclarecimento ou a correção ali configurada, visto que não houve nenhum tipo de inconformidade que não pudesse ser corrigida, conforme os prazos legais, ou seja, temporariedade. O documento sempre era encaminhado por e-mail, de forma oficial ao e-mail institucional aos cuidados da Contadora pela Contadora Sra. Cristiane Lucas D'Oliveira Ferreira e pelo Contador Assessor Sr. Carlos Alberto do Sacramento, ambas do Setor Financeiro.

Sendo assim, elencamos os empenhos onde foram gerados processos que foram devidamente encaminhados conforme narrado acima:

EMPENHOS ORDINÁRIOS: 1269, 1291, 1306, 1350, 1379, 1384 e 1410.

EMPENHOS ESTIMATIVOS: NÃO HOUVE.

EMPENHOS GLOBAIS: 83, 84, 138, 152 e 969.

Portanto, diante dos processos de pagamento apresentados por esta comissão, foi recomendado que todos os empenhos supracitados fossem devidamente conferidos e sanados ainda no processo de apreciação pelo Setor Financeiro, trazendo posteriormente para análise da CTC, evitando pendências.

Cabe salientar que a CTC não avaliou empenhos por amostragem, mas sim todos os empenhos e processos de pagamento.

Considerações e Recomendações Finais:

A Comissão de Tomada de Contas, após avaliação de todos os empenhos e processos referentes ao **quarto trimestre de 2024**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 36, da Resolução nº 603, de 31 de outubro de 2014, e o Art. 36, da Deliberação 1304/2014, de 17 de dezembro de 2014, **vem recomendar observância** em alguns pontos relevantes, a saber:



1) Assinatura digital eletrônica: Novamente sugerimos e solicitamos que as assinaturas sejam de forma manuscrita ou digital eletronicamente de acordo com a Lei Federal 14.063/20 Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.". Cabe salientar que no site do gov.br o sistema de assinatura é gratuito, sem gerar despesas tanto para o erário público quanto para os servidores e demais pessoas físicas vinculadas ao CRF/RJ. A sugestão é que todos os funcionários, diretores, conselheiros e demais possam usar a assinatura eletrônica do GOV.BR que é gratuita a todos os cidadãos brasileiros, não trazendo custos ao erário. A propósito da assinatura, o estado de Utah, nos EUA, introduziu em 1995 a primeira lei regulamentadora da autenticação de documentos eletrônicos (Utah Digital Signature Act – USDA), com o objetivo de regulamentar o comércio eletrônico e diminuir a ocorrência de assinaturas digitais falsas e demais fraudes mediante a adoção de padrões de assinatura digital. No Brasil, em 2000, editou-se o Decreto n. 3.587 criando a Infraestrutura de Chaves Públicas do Poder Executivo Federal (ICP-Gov) e, logo após, criou-se a ICP-Brasil. Posteriormente, foi editada a Medida Provisória n. 2.200, reeditada como Medida Provisória n. 2.200-1 e, por fim, a Medida Provisória n. 2.200-2, de 24.8.2001, que se tornou definitiva em virtude da Emenda Constitucional (EC) n. 45/2004 (CALMON, 2007, p. 34-41).

2) Criação de Setor de Controladoria Interna na nova Sede: tendo em vista os numerosos processos do setor financeiro, onde se faz necessário uma criteriosa fiscalização nos documentos antes de efetuação do pagamento, por vezes fazendo necessário ter correções, explicações e/ou melhor embasamento legal. Nesse Setor seria de suma importância uma equipe contábil sob chefia direta maior de um Contador com capacitação em administração pública, com cursos e



especializações (ex: cursos oferecidos pelo Tribunal de Contas), visando assim garantir o ordenamento de despesas nos princípios da administração pública e legalidade, logo preservando a Autarquia Federal e sua parte contábil, orçamentária e financeira. Certas inconformidades não deveriam existir no ato do pagamento, porém pela limitada mão de obra existente fica inviável a formatação desta equipe, como também a estrutura física atual da sede, no entanto esta sugestão trata-se de algo de extrema urgência após a mudança para nova sede e realização do concurso público já com edital publicado. A Controladoria Governamental assume um papel importante na gestão pública, haja vista que providencia informações de avaliação e controle do desempenho dos resultados e apoia os gestores no processo de tomada de decisão, contribuindo para assegurar que as ações voltadas ao planejamento estratégico sejam efetivas no Estado (ELEUTÉRIO, 2016).

03) Revisão criteriosa do Setor de Dívida Ativa: Sugerimos a criação de um fluxograma para que seja analisado se a cobrança é devida no presente momento, e que haja um servidor responsável para autorizar o encaminhamento para o protesto, este tendo a criteriosa obrigação de revisar.

04) Formalização da Diretoria das Sugestões: Após apreciação do Plenário do CRF/RJ deste relatório, a Diretoria terá como base suficiente para gerar um documento oficial aos Setores Internos e quem achar necessário para que as sugestões apontadas sejam efetuadas, estipulando prazo para concretização e apresentando no próximo trimestre a esta CTC para que não venha dar prejuízo ao erário posteriormente.

CONCLUSÃO:

Fundamentados nos Princípios Da Administração Pública, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda no Princípio Constitucional da Economicidade e nas Orientações do Tribunal de Contas da União, finalizamos este relatório, onde no relatório anual iremos apresentar recomendações a serem cuidadosamente revistas por este conselho.



A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro CRF-RJ, após análise dos empenhos do segundo trimestre de 2024, considerou as contas do CRF-RJ **REGULARES** de acordo com os processos vistos, uma vez que todos foram analisados por esta comissão.

A COMISSÃO OPINA PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO QUARTO TRIMESTRE DO ANO DE 2024.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAYLLON RUAN MACEDO DE SIQUEIRA
Data: 02/04/2025 13:07:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dilcimar de Assis
Martins

Membro Efetivo da
CTC

Dayllon Ruan Macedo
de Siqueira

Membro Efetivo da
CTC

Matheus Rodrigues
dos R. Del Penho
Pereira

Membro Suplente
da CTC

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS RAMOS RIBEIRO
Data: 02/04/2025 13:01:50-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Lucas Ramos Ribeiro
Presidente e Membro Efetivo da CTC